



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO N.º 165/2025-SE/SGT/CGPC-II

DADOS DO TERMO DE FOMENTO	
Processo n.º	71000.012364/2022-02
Nº do Termo de Fomento	928019/2022
Unidade Gestora (U.G.)	550009
Objeto Pactuado	Aquisição de máquinas e equipamentos para capacitação profissional e ampliação das atividades de integração e recuperação dos acolhidos na nossa Entidade.
Vigência do Instrumento	De 16/08/2022 até 22/10/2023
Instituição Parceira	Organização Não Governamental Maria Oliveira Ferro / CNPJ: 04.213.091/0001-02
Valor do Repasse	R\$ 432.022,00
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 432.022,00
Devolução de Saldo Remanescente	R\$ 126,19
Data da Apresentação da PC	30/09/2025
Dados Bancários	Banco do Brasil Agência: 0136-8 Conta Corrente: 446181

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Trata o presente Parecer Financeiro da análise da Prestação de Contas Final do Termo de Fomento nº 928019/2022, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações, referente ao Projeto "Aquisição de máquinas e equipamentos para capacitação profissional e ampliação das atividades de integração e recuperação dos acolhidos na nossa Entidade", celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), sub-rogado em 2023, para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) sendo gestor o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD) e a Organização Não Governamental Maria Oliveira Ferro, em 16/08/2022, cujo prazo de vigência expirou em 22/10/2023.

1.2. O presente Termo foi ALTERADO conforme quadro a seguir:

Termo	Data	DOU	Objeto	Vigência	Concedente (R\$)	Contrapartida (R\$)	Total (R\$)
T. Original (SEI 12811738)	16/08/2022	18/08/2022 (SEI 12846769)	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	16/08/2022 a 16/08/2023	432.022,00	0,00	432.022,00
Termo de Apostilamento (13243260)	14/12/2022	20/12/2022 (SEI 13380277)	Prorroga de Ofício	16/08/2022 a 22/10/2023	-	-	-
TOTAL					432.022,00	0,00	432.022,00

1.3. O recurso da União foi liberado em Parcela Única, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Área Técnica responsável. Dessa forma, o desembolso ocorreu da seguinte forma:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2022OB805947 (SEI 13196875)	07/11/2022	R\$ 432.022,00
Total		R\$ 432.022,00

1.4. O valor pactuado para a execução do objeto foi distribuído na seguinte classificação de despesa, de acordo com o último Plano de Trabalho aprovado e especificações descritas na Plataforma Transferegov, aba Plano de Trabalho - Plano de Aplicação Consolidado, abaixo:

Dados da Proposta | **Plano de Trabalho** | Requisitos | Execução Concedente | Execução Conveniente

Crono Físico | Crono Desembolso | Plano de Aplicação Detalhado | **Plano de Aplicação Consolidado** | Anexos | Pareceres

Plano de Aplicação

Classificação de Despesas	Recursos Instrumento	Contrapartida Bens e Serviços	Rend. Aplicação	Total
449052	R\$ 432.022,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.022,00
Total	R\$ 432.022,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.022,00

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

1.5. Após consulta realizada, em 24/11/2025, o instrumento encontra-se registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) na situação de: “*Ativa*”, com seu saldo contábil inscrito na conta “*A Aprovar*”; e na Plataforma Transferegov na situação de “*Prestação de Contas Comprovada - Em Análise*”.

1.6. À priori, é de suma importância mencionar a definição da Prestação de Contas Final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível **verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos**, [...]. "(g.n.)

1.7. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece que:

Art. 64. **A prestação de contas** apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou **concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e **a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, até o período de que trata a prestação de contas. (g.n.)

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º **Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada**, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. (g.n.)

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

1.8. Ao estabelecer quais documentos comporiam a Prestação de Contas do Termo de Fomento, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, definiu que:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **relatório de execução financeira** do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho**. (g.n.)

1.9. De modo a reforçar as diretrizes da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, traz-se à baila alguns artigos do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a referida Lei:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam **avaliar a execução do objeto e o alcance das metas**.

[...]

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira [...].

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

[...]

Art. 63. **A análise da prestação de contas final** pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o **cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho** [...]. "(g.n.)

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Quanto à execução física e o atingimento dos objetivos pactuados, foi exarado pela área competente o Parecer Técnico nº 189/2025/SE/DEPAD-REP-PC (SEI 17547723), o qual concluiu que:

Diante do exposto, conclui-se que o conveniente alcançou as metas e objetivos relativos aos recursos previstos no Termo de Fomento.

Sendo assim, com o intuito de quantificar a execução das metas do Termo de Fomento, informamos que está concluído:

Meta 1 - Equipar a Entidade para trabalho laboral e capacitação profissional para o projeto Hóstias da Reeducação.. Aprovação em 100%.

Diante do exposto, foi observado na análise processual a execução física com base na documentação apresentada pelo conveniente, homologa o **RELATÓRIO N° 12/2025/SE/SGT/CGAFT-Transferência (16485089)** e entende que o objeto do Termo de Fomento n° 928019/2022 foi integralmente cumprido no aspecto meritório, e manifesta-se, sob o ponto de vista técnico, pela APROVAÇÃO TOTAL DO MÉRITO, nos termos descritos deste Parecer, deixando a cargo da Coordenação-Geral de Prestação de Contas para as devidas providências quanto a parte financeira da prestação de contas apresentada pelo conveniente.

2.2. Conforme previsto no art. 59 da Lei n° 13.019, de 31/07/2014, em conjunto com o art. 49 do Decreto n° 8.726, de 27/04/2016, a comissão de monitoramento e avaliação é designada a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Lei n° 13.019/2014

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (grifo nosso)

Decreto n° 8.726/2016

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. (grifo nosso)

[...]

2.3. O Relatório Final de Acompanhamento, bem como o Relatório de Execução estão acostados, respectivamente, aos SEI 16485089 e 17546923.

3. DO PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA FINANCEIRA

3.1. Da Execução Financeira:

3.1.1. Diante do posicionamento de aprovação da Prestação de Contas pela Área Técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

3.1.2. A movimentação da conta do instrumento foi exclusivamente na funcionalidade OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, onde se observou a realização de transferências bancárias com a identificação do credor.

3.2. Dos Pagamentos:

3.2.1. Os pagamentos foram realizados por meio de OBTV e comprovados por meio de nota fiscal, emitida dentro do prazo de vigência do instrumento, devidamente atestada pela entidade parceira, conforme verificado no Transferegov, no módulo Execução Conveniente, aba 'Documento de Liquidação'.

3.3. Dos Processos de Compras:

3.3.1. No presente instrumento, foi realizado o devido procedimento de cotação prévia de preços com vistas à aquisição de bem vinculado à execução do objeto, conforme documentação verificada no Transferegov, no módulo Execução Conveniente, aba 'Processo de Execução', conforme quadro abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO	DATA	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR COTADO	VALOR PAGO
Cotação Prévia de Preço N° 001/2022	31/10/2022	Aquisição de máquinas e equipamentos para fabricação de hóstias	Dunexa Maquinas Especiais LTDA	26.093.563/0001-65	432.000,00	432.000,00

3.4. Dos Contratos:

3.4.1. A entidade parceira apresentou os contratos administrativos celebrados com os fornecedores contratados, conforme documentação inserida no Transferegov no módulo Execução Conveniente - aba 'Contratos/Subconvênio'.

3.5. Documentos Fiscais:

3.5.1. A entidade parceira inseriu os documentos fiscais (Nota Fiscal), na aba "Documento de Liquidação", do módulo de Execução Conveniente, do Transferegov. Contudo, cabe o registro que a organização da sociedade está dispensada de documentos referentes às despesas.

Decreto n.º 8.726, de 27/04/2016

Art.37

§1º A organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#)).

3.6. **Do Saldo Remanescente:**

3.6.1. A entidade parceira procedeu a devolução do saldo remanescente no valor de R\$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme registrado no Transferegov, aba Prestação de Contas, “*Devolução de Saldo Remanescente OBTV*”.

3.6.2. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com a Execução da Receita e Despesa e extratos bancários, conforme detalhado abaixo:

Receitas	Valor Desembolsado (União)	R\$ 432.022,00
	Rendimentos Auferidos na Conta Específica	R\$ 126,19
Total Receitas (A)		R\$ 432.148,19
Despesas	Despesas Comprovadas e Utilizadas no Objeto Pactuado	R\$ 432.022,00
	Total Despesas (B)	R\$ 432.022,00
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 126,19
Valores Restituídos ao Erário		R\$ 126,19
Total		R\$ 0,00

3.7. Assim, a execução financeira do objeto está registrada no Transferegov: Módulo Execução - Abas: “*Processo de Execução*”, “*Documento de Liquidação*”, “*Movimentações Financeiras*”, “*Rendimento de Aplicação*”, “*Relatórios de Execução*” elaborados pela entidade parceira, Extratos Bancários e Módulo Prestação de Contas - Aba “*Anexos*” da “*Prestação de Contas*”.

4. **DOS BENS REMANESCENTES**

4.1. Os bens remanescentes na data da conclusão do presente Termo de Fomento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, são de propriedade da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Cláusula Décima Terceira do instrumento celebrado (SEI 12811738).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, considerando que a competência para análise do cumprimento do objeto e da apuração dos resultados obtidos na parceria é da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e que, salvo melhor juízo, considerando o Parecer Técnico nº 189/2025/SE/DEPAD-REP-PC (SEI 17547723), corresponde à análise da Prestação de Contas, recomenda-se o registro da *aprovação* da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 928019/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, envolvendo os valores abaixo:

Recurso Federal

a) Aprovação de R\$ 432.022,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e vinte e dois reais), referente aos recursos repassados pelo Concedente;

Rendimento de Aplicação

b) Aprovação de R\$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), referente aos rendimentos de aplicação restituídos aos cofres da União.

5.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Subsecretaria de Gestão de Transferências para deliberação quanto à autorização para realizar os registros de *aprovação* e de *conclusão* da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 928019/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

É o Parecer. À consideração superior.

ANA PAULA DA SILVA COSTA
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Transferências, sugerindo autorização para realizar os registros de *aprovação* e de *conclusão*, com posterior *arquivamento* da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 928019/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

BRÁULIO AUGUSTO DALDEGAN
Coordenador-Geral de Prestação de Contas

Considerando a aprovação total do mérito à execução do presente instrumento, nos termos do Parecer Técnico nº 189/2025/SE/DEPAD-REP-PC (SEI 17547723) emitido pela Área Gestora do instrumento, DEPAD, e mediante o disposto no presente Parecer, resolvo autorizar os registros de *aprovação* e de *conclusão*, com posterior *arquivamento* da Prestação de

Contas do Termo de Fomento nº 928019/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncias ou irregularidades que venham ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Recurso Federal

a) R\$ 432.022,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e vinte e dois reais), referente aos recursos repassados pelo Concedente;

Rendimento de Aplicação

b) Aprovação de R\$ 126,19 (cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), referente aos rendimentos auferidos de aplicação financeira.

Restitui-se os presente processo à Coordenação Geral de Prestação de Contas para providências pertinentes.

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
Subsecretário de Gestão de Transferências



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Costa**, **Coordenador(a)**, em 05/03/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Augusto Daldegan Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Hérbert Buenos Aires de Carvalho**, **Subsecretário(a)**, em 05/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17853328** e o código CRC **552F2D72**.